

PORTARIA Nº 145 ,DE 27 DE Fevereiro DE 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 328/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012119, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

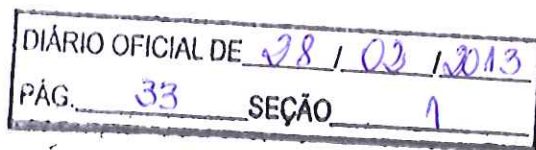
Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

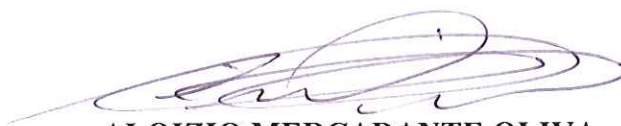
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 328/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco L, Zona Cívico- Administrativa, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012119.

Brasília-DF, 27 de Fevereiro de 2013.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

